



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 56
PROC: 62/014
FD

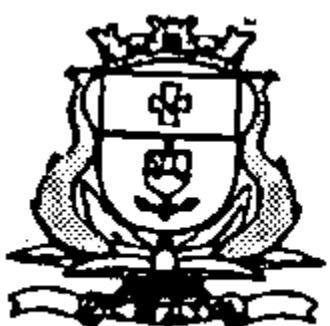
LEI N° 394 DE 24 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a criação e forma de provimento dos cargos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC.

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para estruturar o funcionamento da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC, ficam criados os cargos abaixo relacionados obedecidas as quantidades, referência salarial, carga horária e forma de provimento.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CHS	FORMA DE PROVIMENTO
25	Músico	14	24	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico
08	Inst. Cultural	30	36	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.
06	Estagiário	01	24	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.
08	Orientador/ Cultural	34	36	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.
01	Sup. Eventos e espaço físico	40	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.
01	Sup. comercial	40	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.
01	Diretor Admin.	43	40	Livre provimento pelo Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art.3º lei 282)
01	Ass. Presidente	43	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RES: 57
PROC: 62/94
d

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CHS	FORMA DE PROVIMENTO
01	Diretor Cultural	43	40	Livre provimento pelo Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art. 3º lei 282)
01	Presidente	50	40	Livre provimento pelo Prefeito entre integrantes de uma lista sextupla (art. 3º lei 282)
01	Sup. de Ação Cultural	40	40	Livre provimento pelo Presidente da FUNDACC entre pessoas de comp. conh. tec. específico.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CHS	FORMA DE PROVIMENTO
02	Contínuo	06	40	Concurso Público
03	Recepção/ Orientadora	14	40	Concurso Público
01	Eletricista de manutenção	21	40	Concurso Público
01	Instrutor Musical banda	29	24	Concurso Público
02	Técnico de criação de arte	29	40	Concurso Público
01	Técnico de manutenção som e luz	29	40	Concurso Público
02	Restaurador de Livros	29	40	Concurso Público
01	Técnico em contabilidade	29	40	Concurso Público
02	Sup. de marcenaria e carpintaria de arte	40	40	Concurso Público
01	Secretário Executivo	38	40	Concurso Público

Art. 2º - Para fazer face as despesas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC criada pela lei 282 de 30 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contabilidade Municipal um crédito especial de CR\$ 348.400.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quatro centos mil cruzeiros reais) com a seguinte codificação:



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RES: 58
PROC: 62014
FD

2.09 - Secretaria de Educação

08 - Educação e Cultura

2460 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

3000 - Despesas correntes

3200 - Transferências correntes

3211 - Transferências operacionais

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

2.09 - 08.48.2472-10 - Difusão Cultural

3111 - Ficha nº 095 - Pessoal Civil 167.300.000,00

3113 - Ficha nº 096 - Obrigações Patronais..... 51.800.000,00

3120 - Ficha nº 097 - Material de consumo..... 4.000.000,00

3132 - Ficha nº 098 - Serv. Terc. e Encargo..... 19.800.000,00

3253 - Ficha nº 099 - Salário Família..... 500.000,00

4120 - Ficha nº 100 - Eq. e Mat. Permanente..... 5.000.000,00

2.10-03.07.0212-11 - Sec. de Obras e Serviços Municipais

3132 - Ficha nº 104 - Serv. Terc. e Encargo..... 100.000.000,00

Art. 4º - Os valores das referências de que trata esta lei são igualmente equivalentes aos constantes do quadro geral dos Servidores Municipais da Prefeitura.

Art. 5º - Ao Servidor Municipal, nomeado e ou colocado a disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA-FUNDACC é vedado o acumulo de vencimentos a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de Março de 1994.

JOSE SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal